

A História no Diário Oficial

Governo Alacid Nunes (1966/1971) SENTENÇA POUPOU DESPEJO DE “CASA DE TOLERÂNCIA”

Um acórdão do Tribunal de Justiça, publicado no Diário Oficial do Estado de 31 de janeiro de 1969, não tem nada de especial, mas relendo a peça quase meio século depois captam-se as nuances das motivações prosaicas da ação que acabou na instância superior do TJE: o uso indevido de uma residência, conflitando com o contrato de locação. Entenda-se por “uso indevido” a transformação da moradia de José Araujo dos Santos em - nos termos de hoje - motel.

Localizada na Travessa da Estrela, esquina da Avenida Duque de Caxias, a propriedade abrigava uma “casa de tolerância” (segundo os autos) ou a “Pensão Carmélia (Casa de Hospedagem e boite)” – registrou no acórdão nº 14 do Conselho Superior da Magistratura, de 24 de janeiro, o desembargador Pojucan Tavares, Relator de uma Ação Rescisória de autoria de “Carmélia Lima Saraiva, que também se assina Carmélia Aluxi de Lima”.

A Sra. Aluxi, viúva, que ganharia, certamente, outro adjetivo na crônica sobre fatos mundanos, entrou com a ação rescisória contra José Araujo visando “uma declaração de nulidade da sentença de despejo”. A ação foi julgada procedente em quatro de setembro de 1967. Os advogados da proprietária da “Pensão Carmélia” alegaram que seria nula a sentença da primeira instância porque ela foi citada por edital, embora “sendo certo e conhecido o endereço da ré, cujo processo correu a sua revelia, com sentença em julgado”. Ora, quem em Belém desconheceria,

naquela época, o endereço da boite da Estrela com a Duque? Talvez só o Oficial de Justiça, que não conseguiu citar a proprietária do estabelecimento. Carmélia Lima alegou que o endereço era conhecido e a pensão era devidamente licenciada “pelas autoridades públicas”.

De fato, ela “transformou o uso do prédio locado de residência para “casa de tolerância, importando esse fato, por si só, em violação contratual”. A sentença proferida na ação, movida pelo proprietário da residência, deu um prazo de 30 dias para que a moradia fosse desocupada. O desembargador relator disse que a “a citação por edital na ação de despejo desatendeu a lei, haja visto que a residência da ré era certa e conhecida do autor, não valendo a invocação feita no pedido de ação de despejo com base na certidão, porquanto o oficial de justiça encarregado da diligência não consignou na aludida certidão encontrar-se aquela (Carmélia Lima) em lugar incerto e não sabido, mas apenas ausente desta cidade, o que absolutamente não autorizava a citação pela forma feita”.

Nos finalmente da discussão em plenário, houve empate, mas o presidente do Tribunal, desembargador Agnano Monteiro Lopes, desempatou julgando “procedente a ação rescisória para, em consequência, anular o processo da ação de despejo intentado contra Carmélia”.

Nélio Palheta - Jornalista

VENDA DE EXEMPLAR

- Avulso R\$ 2,00
- Atrasado R\$ 3,00

ASSINATURA / RECLAMAÇÃO

91 4009-7810 / 4009-7818

ASSINATURA SEMESTRAL

- Capital R\$ 200,00
- Outras cidades R\$ 350,00

ASSINATURA ANUAL

- Capital R\$ 400,00
- Outras cidades R\$ 650,00

OBS 1: As assinaturas do **Diário Oficial** não dão direito ao recebimento de **Cadernos Especiais**, elaborados exclusivamente aos órgãos interessados.

OBS 2: As reclamações deverão ser feitas 24 horas após a circulação do **Diário Oficial** na Capital, e até 8 dias nos demais Estados e Municípios.

PUBLICAÇÕES

91 4009-7810
4009-7819

■ cm x coluna (8cm) R\$ 65,00
(*) O padrão de publicação obedecerá obrigatoriamente a fonte Verdana, Corpo 7.

ORÇAMENTO GRÁFICO

91 4009-7810
4009-7817



Agenda Cultural

Programme-se!



CINEMA

De Canção em Canção

Local: Cine Libero Luxardo

(Av. Gentil Bittencourt, nº 650)

Ingressos: R\$12 (aceita-se meia)

Dia 16/08 (quarta) - 18h



CINEMA

O Cidadão Ilustre

Local: Cine Libero Luxardo

(Av. Gentil Bittencourt, nº 650)

Ingressos: R\$12 (aceita-se meia)

Dia 16/08 (quarta) - 20h



ENVIO DE CONTEÚDOS

O envio de conteúdos para publicação no Diário Oficial do Estado deve ser realizado, no caso de órgãos e secretarias de Estado, via sistema e-DIÁRIO, disponível no site www.ioe.pa.gov.br

No ato do envio, o usuário **DEVE EVITAR:**

- Documentos que contenham notas de rodapé;
- Logomarcas; fontes coloridas, ou qualquer tipo de imagem;
- Caixas de texto; marcadores; quebras de seção; quebra manual de linhas; marcadores próprios dos editores de texto, como pontos, quadrados, setas etc.

Obs.: O não atendimento dessas especificações poderá gerar problemas na publicação.